

# Técnicas de Redação de Proposições Legislativas

Ana Cláudia Gomes do Prado

Redatora e Revisora de Textos – ALMS

# LEGISLAÇÃO BÁSICA

- Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.
- Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017 (Regulamenta a LC 95/98).
- Lei Complementar nº 105, de 26 de novembro de 2003. (Lei Complementar Estadual)

# A IMPORTÂNCIA DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- **Técnica Legislativa** é o conjunto de regras que visam **padronizar** a elaboração de atos normativos, com a finalidade de proporcionar ao **destinatário da norma** um texto de **fácil compreensão**, coeso e coerente.
- **Uso correto da linguagem - Segurança Jurídica**
- **Art. 18 da LC 95/98: defeito de técnica legislativa não constitui escusa válida ao descumprimento da norma gerada.**

# A REDAÇÃO LEGISLATIVA (Art. 11 da LC 95/98)

As disposições normativas serão redigidas com:

- clareza (frases curtas, ordem direta, presente ou futuro)
- precisão (linguagem, siglas, números)
- ordem lógica (articulação)

# ESTRUTURAÇÃO DAS LEIS

# PARTE PRELIMINAR

- **EPÍGRAFE:** título designativo da espécie normativa; data da promulgação; caracteres maiúsculos; centralizada.
- LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

# PARTE PRELIMINAR

- EMENTA: realçada pelo recuo (9 cm); informa o objeto da lei.

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

# PARTE PRELIMINAR

PREÂMBULO: órgão ou instituição competente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei.

# PARTE PRELIMINAR

- **O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:**

# PARTE PRELIMINAR

- A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

# PARTE PRELIMINAR

- O primeiro artigo do ato normativo indicará seu objeto e o âmbito de aplicação.

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, .....

# PARTE NORMATIVA

É o texto de conteúdo substantivo relacionado com a matéria regulada.

# PARTE NORMATIVA

## – DA ARTICULAÇÃO DAS LEIS –

- Artigo – unidade básica

Art. 1º (...) Art. 9º (...) Art. 10.

- Os artigos podem se desdobrar em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos; os incisos em alíneas e as alíneas em itens.

# EXEMPLOS

Art. 197. Não corre a prescrição:

I - entre os cônjuges, na constância da sociedade conjugal;

II - entre ascendentes e descendentes, durante o poder familiar;

III - entre tutelados ou curatelados e seus tutores ou curadores, durante a tutela ou curatela.

Art. 206. Prescreve:

§ 1º Em um ano:

I - a pretensão dos hospedeiros ou fornecedores de víveres destinados a consumo no próprio estabelecimento, para o pagamento da hospedagem ou dos alimentos;

II - a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo:

a) para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador;

b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão;

I - crédito outorgado do ICMS equivalente à aplicação de até:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da base de cálculo correspondente à:

1. operação ou prestação interna, sujeita à aplicação da alíquota de 17% (dezesete por cento);

2. operação interna com leite em estado natural, pasteurizado ou esterilizado (UHT), sujeita à aplicação da alíquota de 12% (doze por cento);

3. operação interestadual com produto de fabricação própria relacionado em regulamento, em cuja industrialização tenha sido utilizado leite como matéria-prima;

# PARTE NORMATIVA – ORDENAÇÃO DO TEXTO LEGAL

**PARTE (PARTE I)**

**LIVRO (LIVRO I)**

**TÍTULO (TÍTULO I)**

**CAPÍTULO (CAPÍTULO I)**

***Seção (Seção I)***

***Subseção (Subseção I)***

**Artigo (Art. )**

**Parágrafo (ou inciso) (Parágrafo único. / § 1º)**

**Inciso (XX - )**

**Alínea ( a )**

**Item ( 1. )**

# PARTE FINAL

Compreende as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

# PARTE FINAL

- Cláusula de revogação

Art. 59. Fica revogado o Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2018.

- Cláusula de vigência

Art. 60. Este Decreto entra em vigor em 1º de fevereiro de 2018.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

# A ALTERAÇÃO DAS LEIS

- Revogação integral – com a reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável.
- Revogação parcial.
- Substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado ou acréscimo de dispositivo novo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os arts. 3º e 4º da Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....  
§ 3º No caso do inciso I, somente será considerada para fins de homologação judicial a colaboração premiada se o acusado ou indiciado estiver respondendo em liberdade ao processo ou investigação instaurados em seu desfavor.” (NR)

“Art. 4º .....

.....  
§ 17. Nenhuma denúncia poderá ter como fundamento apenas as declarações de agente colaborador.

§ 18. As menções aos nomes das pessoas que não são parte ou investigadas na persecução penal deverão ser protegidas pela autoridade que colher a colaboração. ” (NR)

Art. 2º A Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

“Art. 21-A. Constitui crime divulgar o conteúdo dos depoimentos colhidos no âmbito do acordo de colaboração premiada, pendente ou não de homologação judicial.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.”

# Dúvidas / Esclarecimentos

Contato: Ana Cláudia Gomes do Prado

[ana.gomes@al.ms.gov.br](mailto:ana.gomes@al.ms.gov.br)

[diariooficial@al.ms.gov.br](mailto:diariooficial@al.ms.gov.br)

Obrigada pela participação!

